



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N° 1225/2015

Dispõe sobre denominação de logradouros da sede do Município e dá outras providências.

Jadir José da Silva, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros do Loteamento Bom Jesus situado na sede do Município de Bom Jesus do Galho passam a ter as seguintes denominações:

I – A Rua Projetada nº 1 que começa na Rua Juscelino Kubitscheck, passa a denominar-se Rua Dr. Mauro Lobo Martins;

II – A Rua Projetada nº 2 que começa na Rua José Rosinha, passa a denominar-se Rua José Rosinha por ser continuidade desta;

III – A rua Projetada nº 5 que começa na Rua Projetada nº 2 (Rua José Rosinha), passa a denominar-se Rua Quito Caetano;

IV – A Rua Projetada nº 4 que começa na Rua Projetada nº 5 (Rua Quito Caetano), passa a denominar-se Rua Leo Gonçalves Couto;

V – A Rua Projetada nº 6 que começa na Rua Projetada nº 2 (Rua José Rosinha) e termina na Rua projetada nº 4 (Rua Leo Gonçalves Couto), passa a denominar-se Rua Oclides Moreira da Silva;

VI – A Rua Projetada nº 3 que começa na Rua Projetada nº 6 (Rua Oclides Moreira da Silva), passa a denominar-se Rua Dr. Sevanir Dutra de Carvalho.

VII – A Rua Projetada nº 7 que começa na Rua Projetada nº 3 (Rua Dr. Sevanir Dutra de Carvalho) e termina na Rua Projetada nº 4 (Rua Leo Gonçalves Couto), passa a denominar-se Rua Jofre Batista;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

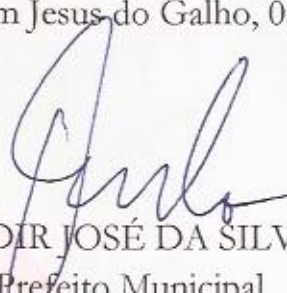
VIII – A Rua Projetada nº 8 que começa na Rua Projetada nº 3 (Rua Dr. Sevanir Dutra de Carvalho), e termina na Rua Projetada nº 4 (Rua Leo Gonçalves Couto), passa a denominar-se Rua Pe. Rino;

IX – A Rua Projetada s/nº que começa na Rua Projetada nº 2 (Rua José Rosinha) e termina na Rua Projetada nº 3 (Rua Dr. Sevanir Dutra de Carvalho), passa a denominar-se Rua Pe. Assis.

Art. 2º - A empresa responsável pelo Loteamento se encarregará da confecção e afixação das placas de identificação dos logradouros, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa de 200 (duzentas) URM's (Unidade de Referência Municipal) acrescido de 100 (cem) URM's (Unidade de Referência Municipal) por mês de atraso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 03 de dezembro de 2015.


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal